

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.981, publicada no D.O.U. de 12/11/2019, Seção 1, Pág. 328.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S.A		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Matias Machline, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201702623		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 625/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/7/2019

**I – RELATÓRIO**

<b>1. Dados Gerais</b>								
<b>Instituição de Educação Superior (IES):</b> Faculdade Matias Machline								
e-MEC: 201702623								
<b>Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s):</b> Engenharia Elétrica, bacharelado (processo: 201703046); Engenharia de Produção, bacharelado (processo: 201703072); Engenharia de Computação, bacharelado (processo: 201703075); e Engenharia Mecânica, bacharelado (processo: 201703076).								
<b>Endereço:</b> Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 916, bairro Distrito Industrial I, no município de Manaus, no estado do Amazonas.								
<b>Mantenedora:</b> Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S.A								
<b>2. Dados da Avaliação In Loco</b>								
<b>2.a. IES</b>								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
140601	5	4,2	4	3,8	4,14	4	X	
<b>2.b. Engenharia Elétrica, bacharelado</b>								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
142448	3,43	2,88	3,78	3	X			
<b>2.c. Engenharia de Produção, bacharelado</b>								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
142449	3,57	3,13	3,67	4	X			
<b>2.d. Engenharia de Computação, bacharelado</b>								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
142450	4,71	3,5	4,33	4	X			
<b>2.e. Engenharia Mecânica, bacharelado</b>								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
139700	3,47	3,82	3,36	4	X			

### 3. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 26 de março de 2019, emitiu as seguintes considerações:

[...]

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.*

#### 5. Da Avaliação in loco

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 140601, realizada nos dias de 18/09/2018 a 22/09/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,2</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,14</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,15</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

### 6. Dos Cursos Vinculados

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final Faixa</i>
201703046	Engenharia Elétrica, bacharelado	09/09/2018 a 12/09/2018	Conceito: 3,43	Conceito: 2,88	Conceito: 3,78	Conceito: 3
201703072	Engenharia de Produção, bacharelado	17/10/2018 a 20/10/2018	Conceito: 3,57	Conceito: 3,13	Conceito: 3,67	Conceito: 4
201703075	Engenharia de Computação, bacharelado	12/09/2018 a 15/09/2018	Conceito: 4,71	Conceito: 3,50	Conceito: 4,33	Conceito: 4
201703076	Engenharia Mecânica, bacharelado	06/06/2018 a 09/06/2018	Conceito: 3,47	Conceito: 3,82	Conceito: 3,36	Conceito: 4

Diante desse quadro, a SERES ainda consignou:

[...]

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC, na data de 13/04/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*(...)*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE MATIAS MACHLINE protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 4 (quatro) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1: O PDI e o Regulamento da CPA, descreve a constituição de seus membros, a organização, os mandatos e a forma de participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. A partir da entrevista com seus membros foi possível discutir acerca da abordagem metodológica a ser utilizada nas análises dos dados que serão coletados por ocasião da aplicação dos instrumentos e a etapa de sensibilização da comunidade como forma de conscientizar sobre a importância do processo de autoavaliação. Por fim, existe uma previsão de divulgação dos seus resultados por meio de diferentes canais de comunicação e, conseqüentemente, a apropriação por parte da comunidade e a proposta de capacitação anual dos envolvidos.*

*Eixo 2: A IES apresentou no PDI a descrição de sua missão e compromisso com a educação superior, descrevendo objetivos claros, metas passíveis de serem alcançadas e os princípios filosóficos que norteiam as suas ações. Foram apresentadas as políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando práticas que incentivem os alunos na busca contínua por conhecimentos, bem como a formação ética e profissional, o trabalho da interdisciplinaridade, o respeito a diversidade e a promoção de atividades científicas, sociais e culturais. Por meio da proposta apresentada em sua Responsabilidade Social, a IES se compromete com o desenvolvimento econômico regional, melhorias na infraestrutura urbana e na qualidade de*

*vida da população. O PDI da IES, não contempla ações de empreendedorismo que façam parte de sua organização didático-pedagógica, tampouco ações inovadoras neste sentido. Apesar das propostas de incentivo à iniciação científica, existe uma necessidade de definição das linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados, como forma de mostrar claramente as possibilidades e potencialidades tanto na área de conhecimento dos cursos quanto nas particularidades e interesses institucionais.*

*Eixo 3: A IES propõe atualizar seus currículos de ensino de forma sistemática. Há previsão da oferta de programas de monitoria, de nivelamento e de mentoria (para todos os cursos como também programas de mobilidade acadêmica exemplificado em reunião com os docentes que já atuam na fundação). Dentre as políticas e ações para iniciação científica há previsão de incentivos financeiros por meio de programas de bolsas com recursos próprios ou de agências de fomento. O mesmo apoio financeiro é previsto para financiar projetos de extensão que, de natureza interdisciplinar, focam principalmente a contribuição social da FMM no seu entorno, considerado como prática inovadora. Não identificamos ações regulamentadas de estímulo e difusão para produção acadêmica, identificamos no relato dos professores o desenvolvimento de eventos científicos internos e participação em eventos externos assim como a dispensa para participação em eventos de âmbito local e nacional. O PDI evidencia os canais de comunicação que possibilitam a divulgação de informações de cursos, programas, extensão e pesquisa, com a comunidade interna e externa por meio do setor de comunicação. Na visita in loco foi apresentado o projeto do site da Faculdade Matias Machilie, <https://lanysfarias.wixsite.com/faculdade-1>, com previsão de canais de comunicação: ouvidoria e transparência. Outros canais de comunicação para a comunidade são descritos no documento como: comunicação com os funcionários; cartazes informativos dos eventos internos; murais; e-mails internos; regimento da Faculdade; calendário anual acadêmico; comunicação com públicos externos; campanhas de processo seletivo por meio de jornais, revistas, rádio, TV, Internet, além das redes sociais. A política institucional garante mecanismo de acompanhamento de egressos, com previsão nos primeiros 5 anos de atividade disponibilização do Portal do Egresso com informações sobre oportunidades de emprego, indicadores de empregabilidade, área de atuação e possibilidades de estudos continuados nos mais diversos níveis. A Política de Atendimento aos Discentes contempla o ingresso no curso, a inclusão e permanência do aluno, o acompanhamento é realizado pelo Programa de Mentoria com realização de avaliação diagnóstica inicial, consta também o atendimento psicopedagógico, atendimento educacional especializado aos discentes e incentivo para os alunos que desejam participar de estudos e visitas técnicas fora da cidade de Manaus.*

*Eixo 4: No que tange as políticas de gestão, a IES apresenta criação de um programa de capacitação contínua com um plano orçamentário anual para possibilitar a formação continuada de seus colaboradores (docentes e técnicos), possibilitando a participação de cursos, seminários, oficinas, feiras e outros eventos contribuindo para o seu crescimento profissional. Não apresentam referência ao incentivo à qualificação especificamente em programas de mestrado e doutorado. Os processos de gestão institucional são*

*realizados de acordo com a sua divisão administrativa, Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A administração e coordenação das atividades acadêmicas serão exercidas em dois níveis, Administração Superior e a Administração Acadêmica. E os órgãos da IES serão compostos por: Conselho Superior (CONSUPE), Diretoria e Coordenação Pedagógica, Coordenação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, Coordenação de Pesquisa e Extensão, Colegiados de Cursos, Secretaria Acadêmica, Biblioteca, Comissão Própria de Avaliação. Apesar da descrição detalhada de atribuições de cada órgão gestor, não apresenta os métodos de divulgação das decisões por eles tomadas, nem mesmo as formas de apoderamento por parte da comunidade interna. Conta com uma proposta orçamentária formulada a partir do PDI, baseada no Plano Orçamentário Anual que está de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa com previsão de implementação de uma política de expansão do ensino superior. O Conselho Superior é responsável pela gestão estratégica e operacional das finanças da IES e compatibilização dos recursos recebidos, visando à manutenção do equilíbrio financeiro, confirmando assim a capacidade para a gestão de recursos e a possibilidade de tomada de decisões internas.*

*Eixo 5: A IES possui infraestrutura física adequada as finalidades dos cursos oferecidos, atendendo as demandas emanadas pelos projetos pedagógicos de curso, desse modo, disponibiliza recursos de tecnologia da informação, equipamentos de informática e de recursos áudio visuais e multimídia em quantidade e qualidade necessárias. De modo geral, possui boas instalações administrativas e acadêmicas, com critérios de acessibilidade atendidos, amplo auditório, biblioteca e sala de professores, com mobiliário e recursos tecnológicos à disposição do corpo discente e/ou docente, salas de aula com carteiras confortáveis, iluminação e recursos adequados às necessidades, instalações sanitárias disponíveis em todos os setores da IES, espaços de convivência cobertos e ao ar livre, incluindo lanchonete, área de lazer com quadras e piscina cobertas, refeitório climatizado com capacidade para mais de 400 pessoas e salas de apoio à Informática com recursos e técnicos especializados à disposição de toda comunidade acadêmica. Apesar de relatado pela Procuradora Institucional durante a visita in loco sobre a existência de uma infraestrutura completa e suficiente para o início das suas operações com os cursos de Bacharelado, deveria constar um plano de expansão de seus equipamentos com detalhes sobre as previsões de ampliação e acompanhamento por meio de indicadores de desempenho, bem como a descrição de sua viabilidade financeira. Com relação à biblioteca, não foram apresentadas ações de acompanhamento e avaliação do acervo pela comunidade acadêmica nem mesmo previsão de dispositivos inovadores. Por fim, não foram encontrados banheiros familiares e fraldários na IES.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE MATIAS MACHLINE possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº*

9.235/2017.

*Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com perfil “suficiente ou “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

E assim concluiu a Secretaria:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MATIAS MACHLINE (cód. 22246), a ser instalada à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 916, bairro Distrito Industrial I, no município de Manaus, no estado do Amazonas. CEP: 69075-830, mantida pela DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (cód. 16800), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1388734, processo: 201703046); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1388807, processo: 201703072); Engenharia de Computação, bacharelado (código: 1388810, processo: 201703075); e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1388812, processo: 201703076), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **4. Considerações do Relator**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, concluo pelo acolhimento do pedido de credenciamento institucional da IES em comento. Como podemos observar, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o que rege o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, assim como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação in loco, bem como no parecer final da SERES, nos permite

concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto também que a IES apresentou conceito final 4 (quatro) e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando sua aptidão para o credenciamento institucional. Do mesmo modo, os pedidos de autorização dos cursos em apreço devem ser atendidos, pois também foram bem avaliados e cumpriram os preceitos legais necessários para autorização.

Destarte, o deferimento do pleito da IES é plenamente viável. Considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido adequadamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Matias Machline, a ser instalada na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 916, bairro Distrito Industrial I, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S.A, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Computação, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator *Ad hoc*

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente